

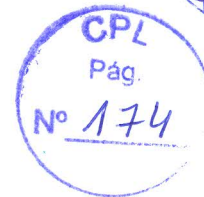


GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014
CONVITE Nº 002/2014

CONTRATO Nº 005/2014



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA DANIEL RODRIGUES CORDEIRO EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **DANIEL RODRIGUES CORDEIRO EIRELI - ME**, sediada na Av. Mário Domingues, Nº 1665, CEP: 55.520-970 - Centro - Ribeirão - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.415.812/0001-02, neste ato representada por **Daniel Rodrigues Cordeiro**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 948.865.204-72, residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto, 251 - B Totó - Recife - PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, compromete-se fornecer a CONTRATANTE, 1.000 (mil) cestas básicas a serem distribuídas as pessoas carentes do Município de São José da Coroa Grande, conforme especificações do Termo de Referência do Edital e Proposta vencedora do Processo Licitatório nº 005/2014, modalidade Convite nº 002/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 005/2014, na Modalidade Convite Nº. 002/2014, homologado em 05 de fevereiro de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos mencionados na Cláusula Primeira é de **RS 49.430,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram devidamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

a) Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2014, contados a partir da data de assinatura das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga:
b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.



↓ 8 X

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
 - l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
 - n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
 - o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

ÓRGÃO: 11.00 – Secretaria de Ação Social

UNIDADE: 11.01 – Departamento Administrativo

PROGRAMA DE TRABALHO: 0812200032.227 – Manutenção da Unidade

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903200 – Material de Distribuição Gratuita



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CPL
Pág.
Nº 176

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 06 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.
CPF: 007.274.324-07

2ª.
CPF: 023.683.764-88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 06 / 02 / 2014.

Ass. Membro da C.P.L.